



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

### *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164

São João do Pau D'Alho- SP - E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **LEI N.º 1113/2013, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.**

*“Altera os artigos 13, 14, 17, 27, §1º do art. 29, 39 e 40, da Lei Municipal nº 907 de 09 de junho de 2006, em cumprimento à Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012, e dá outras providências.”*

**MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

*Artigo 1º* - Os artigos 13, 14, 17, 27, § 1º do art. 29, 39 e 40, da Lei Municipal nº 907, de 09 de junho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.”

“Art. 14 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão integrante da administração pública, permanente e autônoma, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período, mediante novo processo de escolha.”

“Art. 17 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial, mediante edital publicado na imprensa oficial local, regional e, também, afixado em locais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

### *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164

São João do Pau D'Alho- SP - E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

públicos, no mínimo sessenta dias antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros Tutelares.”

“Art. 27 – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como é vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, inclusive em redes de relacionamento, e também por meio de panfletagem, outdoor, santinhos e cartazes.”

“Art. 29 - -

.....

§ 1º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, sendo considerados eleitos os cinco primeiros mais votados, ficando os demais como suplentes, pela ordem de votação.”

“Art. 39 – O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

“Art. 40 – Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão considerados servidores do Poder Público Municipal, entretanto, lhes serão assegurada remuneração, bem como terão direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164

São João do Pau D'Alho- SP - E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

“Art. 41 – Constará na lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração e à formação continuada dos conselheiros tutelares.”

***Artigo 2º*** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro de dois mil e treze (2013).

**MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretária da Prefeitura na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**

Diretor de Administração